

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO OLIVEIRA SANTOS;

E

SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO LIVRE DO OESTE DE MINAS GERAIS - SINDELIVRE/OESTE-MG., CNPJ n. 05.868.979/0001-38, Neste ato representado(a) por seu Presidente, S.r.(a). EURIPEDES BERNARDES MARQUES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de **2023** a 31 de agosto de **2024** e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em entidades de assistência social de orientação e formação profissional, com abrangência territorial em Abadia Dos Dourados/MG, Água Comprida/MG, Araguari/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araxá/MG, Cachoeira Dourada/MG, Campina Verde/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Canápolis/MG, Capinópolis/MG, Carmo Do Paranaíba/MG, Carneirinho/MG, Cascalho Rico/MG, Centralina/MG, Comendador Gomes/MG, Conceição Das Alagoas/MG, Conquista/MG, Coromandel/MG, Cruzeiro Da Fortaleza/MG, Delta/MG, Douradoquara/MG, Estrela Do Sul/MG, Fronteira/MG, Frutal/MG, Grupiara/MG, Guimarães/MG, Gurinhatã/MG, Ibiá/MG, Indianópolis/MG, Ipiacaçu/MG, Irai De Minas/MG,

Itapagipe/MG, Ituiutaba/MG, Iturama/MG, Lagoa Formosa/MG, Limeira Do Oeste/MG, Matutina/MG, Monte Alegre De Minas/MG, Monte Carmelo/MG, Nova Ponte/MG, Patos De Minas/MG, Patrocínio/MG, Pedrinópolis/MG, Perdizes/MG, Pirajuba/MG, Planura/MG, Prata/MG, Pratinha/MG, Rio Paranaíba/MG, Romaria/MG, Sacramento/MG, Santa Juliana/MG, Santa Rosa Da Serra/MG, Santa Vitória/MG, São Francisco De Sales/MG, São Gotardo/MG, Serra Do Salitre/MG, Tapira/MG, Tiros/MG, Tupaciguara/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, União De Minas/MG e Veríssimo/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da cláusula anterior, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 1º de setembro de 2022:

- a) para Serventes, Agentes de Apoio, Assistentes Administrativos e demais integrantes da administração: R\$1,293,00 (hum mil duzentos e noventa e três reais).
- b) para as Empresas de Cursos Livres (Escolas de Músicas, artesanato, artes cênicas, cabeleireiro, canto, corte e costura, datilografia, digitação, escultura, informática, música, pilotagem de barcos e aeronaves, pintura e cursos preparatórios para concursos, entre outros) que contratam Instrutores, Monitores e Auxiliares de Ensino: R\$ 1.354,11 (hum mil trezentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os cursos poderão adotar os salários-horas previstos nas alíneas “d” e “e”;
- c) para os Supervisores, Gerentes e Gestores: R\$ 1.395,74 (hum mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os cursos poderão adotar os salários-horas previstos nas alíneas “d” e “e”;
- d) para os cursos da Região Metropolitana de Belo Horizonte a hora aula será de:

d.1) – Para turmas com até 10 (dez) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 16,05 (dezesesseis reais e cinco centavos);

d.2) – Para turmas com 11 (onze) a 20 (vinte) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 19,09 (dezenove reais e nove centavos)

d.3) – Para turmas com 21 (vinte e um) a 30 (trinta) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 20,67 (vinte reais e sessenta e sete centavos);

d.4) – Para turmas com 31 (trinta e um) a 39 (trinta e nove) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 28,86 (vinte e oito reais e oitenta e seis centavos);

d.5) – Para turmas com 40 (quarenta) alunos ou mais, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 37,65 (trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

e) Para Instrutores, Monitores e Auxiliares de Ensino das demais Cidades do Estado de Minas Gerais:

e.1) – Para turmas com até 10 (dez) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 16,97 (dezesesseis reais e noventa e sete centavos);

e.2) – Para turmas com 11 (onze) a 20 (vinte) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos)

e.3) – Para turmas com 21 (vinte e um) a 30 (trinta) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 19,86 (dezenove reais e oitenta e seis centavos);

e.4) – Para turmas com 31 (trinta e um) alunos ou mais, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 27,75 (vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)

Parágrafo Primeiro: Os valores correspondentes aos salários de admissão citados nesta cláusula, alíneas “a”, “b” e “c”, já estão incluídos 1/6 (um sexto) de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: Os valores correspondentes aos salários-aula citados nesta cláusula, alínea “d” e “e” deverão ser acrescidos de 1/6 (um sexto) de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro: Não se computam para efeitos de cálculo de salário-aula, pelo número de alunos, aqueles bolsistas, por força do instrumento normativo do trabalho.

Parágrafo Quarto: Não se considera redução salarial as variações previstas nesta cláusula, alínea “d” e “e”, decorrentes de desistência ou cancelamento de matrícula.

Parágrafo Quinto: A aplicação da presente cláusula não poderá implicar em alteração das condições pré-existentes do Contrato de Trabalho, vedada a redução de salários e elevação da Jornada de Trabalho sem o correspondente aumento salarial e preservados os direitos adquiridos pelo empregado.

Parágrafo Sexto: A remuneração mensal prevista nas alíneas “d” e “e” para as Escolas de Músicas serão calculados de acordo com as aulas efetivamente ministradas no mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria será de **4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de agosto de 2023 a serem pagos a partir de 1º de setembro de 2023.

Parágrafo Único - As eventuais diferenças salariais retroativas ao mês do reajuste, bem como sobre as verbas rescisórias advindas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento e, em sendo o caso, em rescisão complementar.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - VALE E ADIANTAMENTO

O pagamento do salário do empregado deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo, porém, facultado a ele solicitar, até o dia 10 (dez) do mês em curso, adiantamento de até 40% (quarenta por cento) de seu salário nominal, que, obrigatoriamente, será pago até o dia 20 (vinte) do mês trabalhado, ou no primeiro dia útil após o dia 15 (quinze).

Parágrafo Único: Será considerado como dia útil o sábado, quando as sociedades tiverem atividades neste dia.



Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 30 (trinta) dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença gestante e afastamento por doença.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto no caput desta cláusula em caso de necessidade de contratação superveniente do substituto para ocupação de vaga sem preenchimento, bem como se a necessidade de substituição for decorrente do próprio empregado substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada em 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias e, em ultrapassando, o percentual de remuneração ou sendo trabalhada no domingo equivalera a 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA - AULAS FORA DO ESTABELECIMENTO

Será devido o pagamento com acréscimo do percentual devido a título de horas extras, para as aulas ministradas em locais que distam mais de cem quilômetros da sede do Curso.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A entidade empregadora que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados, garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§ 1º - As entidades que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§ 2º - As entidades que estiverem obrigadas à presente cláusula, e que, para o seu cumprimento, fornecem ticket- refeição ou documento similar, deverão obedecer o valor mínimo de **R\$ 12,69** (doze reais e sessenta e nove centavos) por dia trabalhado, mantidas as condições mais favoráveis, já praticadas.

§ 3º - As entidades que desejarem instituir ou manter alimentação a seus empregados nos moldes ou assemelhados aos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5, de 14/01/91, estarão protegidas pela ressalva prevista na parte final do "caput" da presente cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas garantirão a todos os seus empregados, o direito ao vale transporte, fornecendo a quantia de vales necessários ao trajeto residência ao trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único: A empresa poderá descontar até 5% (cinco) por cento sobre o salário Base.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BOLSA DE ESTUDOS

Aos empregados do próprio Curso Livre, que comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional, desde que ultrapassado o prazo da contratação de 90 (noventa) dias, é garantido o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre a mensalidade ou semestralidade, e 20% (vinte por cento) de desconto para cônjuge, filhos e empregados com mais de seis meses de contrato de trabalho de outros cursos livres.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios alcançam apenas os valores referentes às aulas regulares do curso, não alcançando outros custos, por exemplo: material didático, taxas e etc.

Parágrafo Segundo: Perderão os benefícios àqueles que não alcançarem as notas e frequências mínimas necessárias à aprovação.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO-DESCONTO

Aos trabalhadores filiados ao SENALBA-MG são garantidos descontos na mensalidade ou semestralidade, observadas as seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) no valor da mensalidade ou semestralidade, limitado a duas vagas, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados no dia 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, considerando-se a fração igual ou superior a cinquenta alunos como igual a cem.
- b) as entidades empregadoras que possuem até no máximo 49 (quarenta e nove)

X



alunos deverão garantir benefício de 10% (dez por cento) de desconto no valor da mensalidade.

Jornada de Trabalho: Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DAS AULAS

Para todos os efeitos de cálculo, considera-se como salário aula o período de 60 (sessenta) minutos.

Férias e Licenças: Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS
CONCESSÃO INÍCIO DO GOZO

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incoerência de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS/ HORISTA

Fica garantido ao empregado horista o gozo de férias remuneradas, acrescido do terço constitucional, para cada período de 12 (doze) meses devendo ser considerado para o cálculo das férias a média dos meses trabalhados nos últimos 12 (doze) meses, contando cada mês trabalhado 1/12 de férias.

Parágrafo Único – no caso de rescisão de contrato de trabalho do empregado horista, sem que o mesmo tenha completado o período aquisitivo de férias, fará jus à indenização das férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 04 (quatro) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

Concede-se a ausência remunerada de 2 (dois) dia por semestre para consulta médica de filho menor de até 8 (oito) anos de idade ou dependente previdenciário, comprovada por atestado médico, apresentado no dia subsequente à ausência, desde que trabalhe com carga horária de quarenta e quatro horas semanais.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio

entendimento com a administração do Empregador quanto à data e ao horário da visita, que não poderá interromper ou prejudicar a evolução normal da prestação dos serviços.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR ASSISTENCIAL

Todas as entidades contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal e conforme aprovado em Assembleia,

com 4% (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento de setembro de 2023 e observado o mínimo de R\$450,00

(quatrocentos e cinquenta reais), para as entidades que não possuem empregados, e as que o resultado do cálculo sobre a folha de pagamento, fique abaixo desse valor. O recolhimento poderá ser efetuado diretamente na Tesouraria da FENAC - Federação Nacional de Cultura, via cheque nominal e cruzado, ou através de guia de cobrança pagável por compensação bancária, até 10 (dez) dias após a homologação da Convenção Coletiva

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada através de guia própria, emitida pela FENAC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO

NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores(as) das categorias representadas pelo Sindicato SENALBA-MG, na qual se aprovou a forma de sustentação financeira por contribuição negocial, devida por todos os trabalhadores(as), nos termos

que se seguem.

§ 1º - A contribuição será de 2% (dois por cento) do salário bruto de todos os integrantes da categoria, em uma única vez, a ser descontada na primeira folha de pagamento após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e após a apuração dos pedidos de oposição.

§ 2º - Excepcionalmente, em função da pandemia e das recomendações de se evitar aglomerações de pessoas, os trabalhadores enviaram a carta de oposição através de carta registrada com AR pelos correios de forma individual, no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), contados da divulgação da cláusula da convenção coletiva no site da entidade sindical. A carta enviada individualmente que conter vários pedidos de oposição, não serão aceitas. Desta forma, a expressa e prévia oposição ao desconto, fica em conformidade com a nota técnica nº 2 da CONALIS, com exceção dos sócios do sindicato.

§ 3º - O trabalhador(a) que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no parágrafo segundo, não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

§ 4º - Após encerrado o prazo previsto no parágrafo segundo, será feita a apuração dos pedidos de oposição, sendo encaminhado a listagem para a respectiva entidade na qual os trabalhadores(as) estão vinculados. No caso de a listagem ser encaminhada após o dia 15 do mês corrente, o desconto será realizado no mês subsequente.

§ 5º - As entidades empregadoras procederão até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, o respectivo depósito da contribuição negocial na conta do SENALBA-MG (Caixa Econômica Federal – Agência 0084, Operação 003, conta corrente 00570229-4) enviando para o sindicato, através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos trabalhadores(as) contribuintes.

§ 6º - Caso haja ação judicial exclusivamente proposta pelo trabalhador(a), com decisão com trânsito em julgado e que implique obrigação de devolver os valores descontados, o SENALBA-MG, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente ao trabalhador(a), dos valores que lhe foram atribuídos. Na defesa da ação proposta, a entidade deverá acionar o SENALBA-MG como litisconsórcio necessário, sendo que, caso o ônus recaia sobre a entidade empregadora, ela poderá cobrar do

SENALBA-MG ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas. Independente da indicação em defesa do litisconsórcio necessário, a entidade empregadora deverá, tão logo seja citada para apresentar defesa, notificar o SENALBA acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo 1º - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo 2º - A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda, a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais, independentemente de registro no órgão competente.

II. As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

Parágrafo Único: Os trabalhadores associados ou contribuintes da categoria, poderão solicitar a cópia do referido acordo ou da convenção coletiva, na sede da entidade sindical. Aos demais casos, será disponibilizado a cópia, mediante pagamento de uma taxa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RAIS

As entidades empregadoras, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao SENALBA cópia da Rais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICADO DO SINDICATO

As entidades empregadoras disponibilizarão uma área no quadro de avisos de informações ao sindicato, desde que solicitado.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á especificamente a todos os empregados em Cursos Livres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ACORDOS EM SEPARADOS

As Entidades que não puderem cumprir com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão 60 (sessenta) dias após assinatura da presente convenção, para requerer acordo em separado, junto às entidades sindicais convenientes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTAS

Aplicar-se-á uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2023.


SERGIO OLIVEIRA SANTOS

MEMBRO DA DIRETORIA COLEGIADA

SENALBA MG


EURIPEDES BERNARDES MARQUES

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO OESTE DE MINAS
GERAIS - SINDELIVRE/OESTE-MG.**